



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00186		
INTERESSADO	Centro de Ensino Método / São Paulo		
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, na modalidade EaD		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 390/2024	CEB	Aprovado em 30/10/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 29 de 23/06/2023, a Diretora Geral do Centro de Ensino Método (MÉTODO), mantido pelo Centro de Ensino Técnico Método Eireli, solicitou autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, na modalidade a distância, no município de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls.03).

O Curso funcionará no Centro de Ensino Método, situado na Avenida Jabaquara, 1314, Mirandópolis, CEP: 04046-200, São Paulo – SP, tendo como mantenedor o Centro de Ensino Técnico Método Eireli, inscrito no CNPJ: 14.675.196/0001-29 (fls.03)

O Centro de Ensino Técnico Método é jurisdicionado à Diretoria de Ensino Centro Oeste e está autorizado a funcionar pela Portaria 16ª D.E. de 13/01/1999, publicada em D.O.E. de 14/01/1999, Seção I, página 10. Em 19/05/2021, foi aprovado o Parecer CEE 98/2021, que credencia o Centro de Ensino Método / São Paulo, para ministrar educação a distância, nos termos da Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da submissão do pedido, e da Deliberação CEE 162/2018, pelo prazo de cinco anos, bem como autorizou o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Tomografia, na modalidade a distância - EaD.

O Centro de Ensino Método iniciou suas atividades em 1990, no município de Santo André, na região do ABC Paulista, a partir da experiência profissional de sua Diretora, Profª Ligia Marini Lacrimanti, na área de Instrumentação Cirúrgica, que resultou na oferta de cursos profissionalizantes na área de saúde direcionados a profissionais interessados em melhorar suas perspectivas no mundo do trabalho.

A partir da experiência obtida e da demanda positiva em relação a esses cursos, em 1995 foi instituída oficialmente a Escola Método com o objetivo de ofertar educação profissional de nível médio de qualidade.

Em 1999, a Instituição foi transferida para a Avenida Jabaquara, na Zona Sul da cidade de São Paulo. A escolha da região - considerada um importante corredor hospitalar e de fácil acesso por meio dos sistemas metroviário e rodoviário - foi motivada pela ausência de um centro de formação profissional na área da Saúde e em localidades circunvizinhas.

Desde então, o Centro de Ensino Método vem se dedicando prioritariamente à oferta de cursos na área da Saúde, embora alguns deles não pertinentes à área tenham sido criados. As informações elencadas a seguir indicam os anos referentes à criação dos Cursos e alguns momentos importantes relacionados a eles:

- Curso Técnico em "Radiologia Médica – Radiodiagnóstico" - Autorização da 16ª Diretoria de Ensino – 1999;
- Curso de Educação para Jovens e Adultos para atendimento à comunidade local com relação à defasagem idade e série – 2000;
- Cursos Técnicos em: "Análises Clínicas" e "Instrumentação Cirúrgica" – 2001;
- Curso Técnico em: "Nutrição e Dietética" - 2003;
- Cursos Técnicos em Estética e Cosmetologia e Acupuntura e de Especialização em nível médio de Tomografia, Mamografia, Citotécnica e Ressonância Magnética – 2004;



- Curso Técnico em Farmácia e Especialização em nível médio de Massoterapia - 2005;
- Curso Técnico em Segurança do Trabalho - 2008;
- Curso Técnico em Meio Ambiente – 2009;
- Cursos de especialização em nível médio de Hemoterapia e Meio Ambiente – 2011;
- Curso de aprimoramento em Medicina Nuclear na modalidade EaD – 2012;
- Curso de especialização em nível médio de Qualidade e Segurança Alimentar – 2013;
- Assinatura do Termo de Adesão ao PRONATEC - 2º semestre de 2013;
- Cursos Técnicos em Administração e Design de Interiores - 2014;
- Cursos Técnicos em Recursos Humanos, Veterinária e Logística - 2015;
- Projeto-piloto do curso Técnico em Design de Interiores na modalidade EaD, em 2017, dando início aos estudos para oferta de cursos a distância;
- Atualização de pareceres técnicos de todos os cursos técnicos e de especialização técnica em Tomografia Computadorizada e Mamografia - 2018 e 2019;
- Oferta de cursos técnicos com até 20% da carga horária na modalidade EaD - 2019;
- Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Tomografia, na modalidade EaD, autorizado pelo CEE SP, em maio de 2021;
- Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Nutrição e Dietética, na modalidade EaD, autorizado pelo CEE SP, em março de 2022;
- Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Veterinária, na modalidade EaD, autorizado pelo CEE SP, em março de 2022.

Com relação à EaD, a Instituição registra o “*início dos estudos para o desenvolvimento de cursos, na modalidade a distância, em 2017 e, a partir de 2019; a oferta de todos os cursos técnicos com 20% nesta modalidade, a partir de 2019 e os cursos aprovados pelo CEE SP, a partir de 2021*”.

Justificativa

A implantação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia na modalidade EaD tem como perspectiva “atualizar o perfil profissional de conclusão do Curso de Técnico em Farmácia, ofertada pelo Centro de Ensino Método, o Plano Pedagógico, aprovado pela Portaria DRE da Diretoria de Ensino Centro Oeste de 30/10/2013 e publicado no Diário Oficial do Estado de 31/10/2013, Seção I, pág. 24, passa por revisão”. (fls. 848 e 849)

“Frente ao propósito de manter-se fiel às exigências para a educação profissional, integrada à ciência, ao trabalho e à tecnologia inerentes à área da saúde e, ao mesmo tempo, acompanhar as inovações decorrentes dos avanços do segmento farmacêutico, a nossa Instituição de Ensino vem atualizar o seu projeto, somando a experiência acumulada em todos esses anos de oferta dessa habilitação com as novas tecnologias educacionais incorporadas à metodologia de ensino.”

A Instituição menciona que as fortes tendências de crescimento que o setor farmacêutico vem apontando, a partir de indicadores econômicos, demonstram que esse segmento não foi atingido pela crise como outros e continua crescendo, reflexo este, com a “*preocupação cada vez maior do mercado com a capacitação dos profissionais e seu desempenho ajustado à demanda do setor, fomentando a geração de empregos*” (fls. 849 e 850).

“No contexto do constante desenvolvimento e modernização tecnológica que o setor farmacêutico vivencia, os profissionais dessa área deparam-se com uma necessidade cada vez maior para a gestão do seu conhecimento. Para acompanhar a expansão desse mercado, há uma demanda constante de profissionais que possuam formação de nível médio. O técnico em farmácia responde a essa demanda à medida que, atuando como colaborador direto do farmacêutico, possui competências que o habilitam à utilização de técnicas específicas que norteiam a ampliação e consolidação das ações de saúde, preceitos éticos e de cidadania. Esse contexto estreita o compromisso de colaborar e assegurar a melhoria na qualidade de vida da população e permite a diversificação de seus campos de atuação profissional.”

Consta na justificativa da Instituição que a “*finalidade de disponibilizar no mercado de trabalho o Técnico em Farmácia, dotado de competências e habilidades necessárias à utilização de técnicas específicas para oferecer a melhoria da qualidade de vida para as pessoas e acompanhar o avanço tecnológico da área, o Centro de Ensino Método, apoiado na experiência de trabalho com cursos técnicos na área da saúde desde 1999, propõe-se a implantar o curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia com Qualificação Profissional de nível médio em Auxiliar de Farmácia*” (fls. 853 e 854).



"O referido curso integra a área da Saúde, apresentando uma estrutura fundamentada na legislação vigente. Ele se reveste de interesse social ao pretender a formação de profissionais competentes para o exercício de uma função claramente definida no contexto de assistência à saúde e numericamente insuficientes para atender à demanda do mercado atual."

Objetivo Geral (fls. 62,63)

O Centro de Ensino Método, considerando todos os aspectos que foram abordados, oferece um Curso com o objetivo de propiciar condições aos alunos para que desenvolvam as competências gerais da área da saúde e específicas da habilitação técnica, promovendo a formação integral com valores éticos que lhes possibilitem a inserção no mercado de trabalho, mantendo estreito compromisso com a qualidade, a ciência, a tecnologia e a participação responsável com os princípios de cidadania.

Também promove a formação de profissionais da área da saúde com competências, habilidades e valores que lhes possibilitem a inserção no mercado de trabalho e a participação responsável na vida social.

Objetivos Específicos (fls. 63)

"Capacitar o profissional técnico em farmácia e auxiliar de farmácia a aplicar seus conhecimentos no exercício de sua profissão. Atribuições conferidas:

- Realizar operações farmacotécnicas nas áreas de alopatia, homeopatia e cosmetologia;
- Auxiliar nos processos de manipulação das bases farmacêuticas;
- Conferir fórmulas sob a supervisão do farmacêutico;
- Efetuar manutenção de rotina em equipamentos e utensílios de laboratório;
- Preparar soluções, auxiliar em ensaios de pesquisa clínica;
- Executar o controle de estoques;
- Executar atividades de recepção e conferência de matéria-prima;
- Realizar testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente;
- Realizar procedimentos de separação de doses, segundo modelos de dispensação utilizados no âmbito hospitalar;
- Documentar atividades e procedimentos da fabricação e manipulação farmacêutica, desenvolvidas de acordo com as boas práticas de fabricação e manipulação sob supervisão direta do farmacêutico;
- Executar técnicas analíticas desenvolvidas em laboratórios de controle de qualidade, toxicológicos e de pesquisa.

Capacitar o profissional para atuar como agente educativo na promoção e proteção da saúde e na prevenção de doenças por meio de competências que permitam ao aluno exercer sua cidadania ativa, de forma solidária e integrar o futuro técnico no mercado de trabalho por meio da convivência com o meio profissional.

Adotar uma visão de qualidade em saúde que inclua a humanização do atendimento e o uso da tecnologia disponível."

Organização Curricular (fls. 68, 69)

Curso	Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Técnico em Farmácia.		
Eixo Tecnológico	Ambiente e Saúde		
Fundamentação Legal	Lei N.º 9394/1996 (LDB); Lei N.º 11.788/2008; Lei N.º 12796/2013; Decreto N.º 5154/2004; Decreto N.º 8268/2014; Resolução CNE/CP N. 1/2021; Deliberação CEE N.º 207/2022; Indicação CEE N.º 215/2022.		
Carga Horária	1200 horas		
Estágio Obrigatório	60 horas		
Organização	03 Módulos		
Carga Horária dos Módulos	1º Módulo: 400 horas	2º Módulo: 400 horas	3º Módulo: 400 horas
Integralização	Apresenta o limite mínimo de integralização de 12 (doze) meses, no entanto, em atendimento à Deliberação CEE n. 207/2022, não menciona o tempo máximo de integralização		
Regime	Progressão por módulo, com progressão parcial Obs.: O curso não prevê qualificações intermediárias		
Modalidade	Distância, com utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)		
N.º Vagas	100 vagas		

No Projeto Pedagógico, constam informações sobre o Estágio (fls. 878,879)



Eixo tecnológico	Ambiente e Saúde
Curso Técnico	Técnico em Farmácia
Aprovação do Plano de Curso	Autorização Portaria DRE de 17-/05/2005 publicada no DOE em 18/05/2005, página 20. Parecer Técnico Portaria de 30/10/2013, publicada no DOE em 31/10/2013, página 24. Parecer Técnico Portaria DRE Nº. 13 de 01/03/2019, publicada no DOE em 02/03/2019, página 35.
Carga Horária Disciplinas	1200 horas
Estágio Supervisionado	60 horas
Carga Horária Total	1260 horas
Modalidade	Distância

Matriz Curricular do Módulo A: (fls. 71)

Disciplina	Carga Horária Presencial	Carga Horária na EaD	Carga Horária Total
Módulo A			
Atendimento ao cliente, promoção e vendas em produtos farmacêuticos	0	40	40
Cálculos farmacêuticos e bioestatística	40	0	40
Farmacologia	0	80	80
Farmacotécnica alopática	80	0	80
Morfologia e fisiopatologia	40	40	80
Primeiros-socorros e biossegurança	20	20	40
Química analítica	20	20	40
Total	200	200	400

Matriz Curricular do Módulo B: (fls. 71, 72)

Disciplina	Carga Horária Presencial	Carga Horária na EaD	Carga Horária Total
Módulo B			
Cosmetologia	0	40	40
Farmacotécnica dos cosméticos	40	0	40
Farmacotécnica homeopática	40	0	40
Gestão e farmácia hospitalar	0	80	80
Homeopatia	0	40	40
Microbiologia e controle de qualidade microbiológico	80	0	80
Química orgânica	20	20	40
Toxicologia	20	20	40
Total	200	200	400

Matriz Curricular do Módulo C: (fls. 72)

Disciplina	Carga Horária Presencial	Carga Horária na EaD	Carga Horária Total
Módulo C			
Bioquímica	40	0	40
Controle de qualidade de medicamentos e cosméticos	80	0	80
Deontologia e legislação farmacêutica	40	0	40
Farmacognosia e fitoterapia	0	80	80
Farmacotécnica de produtos estéreis	0	40	40
Nutrição e dietética	40	0	40
Tecnologia farmacêutica	0	80	80
Total	200	200	400



Quadro de Docentes e Tutores (fls. 837 a 839)

DOCENTE	FORMAÇÃO E TITULAÇÃOACADÊMICA
Camila Destro Colaço	Doutora em Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade Mestre em Geociência e Meio Ambiente Graduação em Engenharia Ambiental
Caroline Sarkis	Bacharel em Farmácia Especialista em Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica
Douglas Massao Miyamoto	Bacharel em Farmácia
Ellen Gameiro Hilinski	Bacharel em Farmácia Especialista em Medicamentos, cosméticos e saneantes Mestre em Ciências Doutora em Ciência
Fernanda Fiel Peres	Ciências Biológicas Mestre em Farmacologia
Fernanda Rodrigues da Silveira	Bacharel em Biomedicina Mestre em Saúde Ambiental
Flavia Ferriani Madureira	Farmacêutica Bioquímica Especialista em Estética
Heloisa Requena Sousa dos Santos	Bacharel em Farmácia Especialista e MBA de pesquisa e desenvolvimento de Cosméticos
Lucas Garcia	Bacharel em Biomedicina Mestre em ciências
Marcelo Favarsani Hermann	Bacharel em Ciências Biológicas Bombeiro Profissional Civil Especialista em Imaginologia
Rafael Portugal de Lima	Bacharel em Farmácia Especialista em Gestão Farmacêutica
Tatiane Cristina de Souza	Bacharel em Farmácia e Bioquímica
Vera Lucia Pivello	Graduação em Farmácia e Bioquímica Especialista em Farmacologia Aplicada Mestrado em Ciências
Vitor de Bastos Navarousckas	Bacharel em Farmácia Especialista em Hematologia

Requisitos para acesso ao curso (fls. 64)

“Constituem requisitos para a matrícula no Curso Técnico ou Auxiliar:

- *Escolaridade:* estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio;
- *Idade mínima:* 16 anos;
- *Competências gerais:* aquelas adquiridas na Educação Básica nas três áreas do conhecimento: Linguagens, códigos e suas tecnologias; Ciências da natureza e suas tecnologias; Ciências humanas e suas tecnologias.”

Matrícula (fls. 64)

“A admissão do aluno poderá ocorrer por meio de:

- *Matrícula inicial ou rematrícula:* a ser feita nos períodos fixados pela escola;
 - *Transferência:* que poderá ser recebida, no decorrer do período letivo, sempre que houver vagas.
- Documentos para matrícula Documentos pessoais:
- *Certidão de nascimento ou casamento;*
 - *Cédula de identidade ou equivalente;*
 - *Título de eleitor;*
 - *Uma (01) foto 3x4 recente;*
 - *Comprovante de regularidade da situação militar.*

Documentos escolares

- *Declaração de matrícula do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;*
- *Histórico escolar, quando se tratar de matrícula por transferência;*
- *Histórico escolar acompanhado de ficha individual em caso de matrículas por transferência durante o período letivo.”*

Classificação do aluno no módulo adequado será feita por: (fls. 64, 65)

- *Promoção:* ao final de cada módulo, para os alunos da própria escola, com aproveitamento suficiente para cursar o módulo subsequente;
- *Transferência:* para candidatos procedentes de outros estabelecimentos de ensino, a partir da análise do histórico escolar;
- *Avaliação:* feita pela escola, para aproveitamento de estudos e experiências anteriores, conforme critérios explicitados no item 5, do Plano de Curso:



A avaliação será expressa em notas, numa escala de 0 a 10 (zero a dez), graduados de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos. As notas e as Médias Finais fracionadas serão arredondadas pelo professor, respeitando-se os seguintes critérios: (fls. 185)

- 1 - Maior ou igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos) para 0,5 (cinco décimos);
- 2 - Maior ou igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos) para 1,0 (um inteiro);
- 3 - Abaixo dos limites supracitados, as frações serão arredondadas para menor.

Os resultados da avaliação do aproveitamento por disciplina deverão ser sistematicamente registrados pelo professor no diário de classe/virtual, impressas e assinadas as tarjetas e arquivados na Instituição.

Ao término do período letivo, será atribuída ao aluno, por disciplina, uma Média Final resultante da média aritmética das avaliações desenvolvidas no módulo. E será considerado promovido o aluno que em cada componente curricular, obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

Já o aluno com Média Final inferior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular será encaminhado à Recuperação.

• **Progressão Parcial:**

A escola fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, ao final do período letivo e/ou após os estudos de recuperação final, não obtiverem média mínima para promoção, mediante os seguintes critérios:

- O aluno retido em até dois componentes curriculares, após os estudos de recuperação, será classificado no módulo seguinte, devendo cursar, em horário diverso, as disciplinas em que ficou retido.
- O aluno retido em três ou mais componentes curriculares será classificado no mesmo módulo, ficando dispensado de cursar as disciplinas que concluiu com êxito, no período letivo anterior.

O aluno fará jus à progressão parcial desde que a disciplina não seja pré-requisito para a continuidade dos estudos no módulo subsequente.

• **Recuperação:** A recuperação, destinada aos alunos que não apresentarem os progressos previstos em relação aos objetivos propostos, será oferecida de forma:

- **Contínua:** desenvolvida durante as aulas regulares, por meio de tarefas suplementares.
- **Paralela:** desenvolvida fora do horário normal de aulas, ao longo do módulo, por meio de atividades diferenciadas.
- **Intensiva:** desenvolvida após o término do período letivo."

Perfil de Conclusão da Qualificação Profissional de Nível Médio em Auxiliar de Farmácia (fls.

65, 68)

"O técnico em farmácia deverá realizar suas atividades sob supervisão do farmacêutico, atuando com senso analítico e crítico, responsabilidade social e prontidão para situações emergências, participando do trabalho em equipes multiprofissionais, atento à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização profissional que lhe permita atingir os níveis requeridos de qualidade e para manter-se competitivo num mercado de trabalho em transformação.

Competências Gerais

Para a atuação como técnico em farmácia, são fundamentais:

- **Conhecimento das políticas públicas de saúde:** organização, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **Conhecimentos e saberes relacionados aos princípios das técnicas aplicadas à área, sempre pautados numa postura humana e ética;**
- **Conhecimentos e saberes relacionados a processos de produção, sustentabilidade e logística;**
- **Resolução de situações-problema, comunicação, trabalho em equipe e interdisciplinar, domínio das tecnologias da informação e da comunicação, gestão de conflitos e ética profissional;**
- **Organização e responsabilidade;**
- **Iniciativa social;**
- **Determinação e criatividade, promoção da humanização da assistência;**
- **Atualização e aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada.**

Competências Específicas

- **Interpretar a legislação referente aos direitos dos usuários dos serviços de saúde, utilizando-a como um dos balizadores na realização do seu trabalho;**
- **Identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e psicológicos que caracterizam o trabalho nessa área com vistas a sua saúde e segurança;**
- **Desempenhar a função de agente educativo nas questões relativas à saúde e segurança no trabalho, prestando informações e esclarecimentos a outras categorias profissionais e à população em geral;**
- **Aplicar normas de higiene e biossegurança na realização do trabalho para proteger sua saúde e a do cliente/paciente;**



- *Prevenir e controlar a contaminação por meio da utilização de técnicas adequadas de descarte de fluidos e resíduos, assim como de limpeza e/ou desinfecção de ambientes e equipamentos no intuito de proteger o paciente/cliente contra os riscos biológicos;*
- *Atuar como cidadão e profissional de saúde, prestando primeiros socorros a vítimas de acidente ou mal súbitos, visando manter a vida e preparar para o transporte adequado e o socorro médico;*
- *Atender e orientar o cliente, fornecendo informações quanto ao uso correto dos produtos dispensados;*
- *Atender prescrições médicas e odontológicas em hospitais, respeitando a legislação específica;*
- *Identificar e interpretar, de forma ética, as receitas médicas;*
- *Auxiliar na manipulação de fórmulas medicamentosas e cosméticas em farmácias de manipulação, respeitando a legislação específica;*
- *Distinguir os tipos de empresas farmacêuticas quanto aos objetivos e à organização;*
- *Atuar sob supervisão do farmacêutico conforme normas legais que regem a atividade farmacêutica com valores e princípios éticos, responsabilidade social, conhecimento dos aspectos envolvidos no trabalho em grupo, visando à excelência no exercício profissional;*
- *Interpelar e utilizar o vocabulário específico;*
- *Enfrentar situações do cotidiano profissional com equilíbrio, aplicando conhecimentos, habilidades e valores adquiridos.*

Competências específicas para a habilitação profissional técnica de nível médio em farmácia

- *Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos;*
- *Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico;*
- *Auxiliar na produção e no controle de logística de produtos em indústrias farmacêuticas e afins;*
- *Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos;*
- *Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas;*
- *Participar da rotina de testes em laboratórios de pesquisa vinculados a universidades, faculdades, institutos de pesquisa e indústrias farmacêuticas;*
- *Realizar o controle e a manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas;*
- *Realizar operações farmacotécnicas, manipulação de formas farmacêuticas (alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas, cosméticas e afins);*
- *Realizar testes de controle de qualidade."*

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Em 20/07/2023, a Informação AT 496/2023 encaminhou o Processo à CEB para designação da Comissão de Especialistas para análise do pedido em tela, nos termos do Art. 12 da Deliberação CEE 191/2020. Em 15/04/2024, a Comissão de Especialistas emitiu o Relatório Circunstanciado (fls. 762 a 785).

Com relação à documentação, as Especialistas não observaram irregularidades ou dívidas quanto aos tributos, contribuições e encargos federais, estaduais e municipais.

As Especialistas analisaram as condições pedagógicas e os documentos constantes no pedido de autorização de funcionamento do Curso à luz da legislação vigente. Foram vistos em detalhe a Matriz Curricular, os objetivos do Curso, os requisitos para acesso, o perfil profissional de conclusão e o campo de atuação.

Com relação à Metodologia de Ensino, as Especialistas avaliaram o papel dos professores e tutores, as atividades presenciais e as atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), assim como a Equipe do Núcleo de Ensino a Distância, que cuida do que diz respeito às atividades on-line, a Equipe Multidisciplinar que cuida da produção e da disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais e o processo de produção do Material Didático. Também foram avaliados o sistema de acompanhamento dos alunos, o sistema de avaliação, a recuperação e o Estágio.

Na estrutura física, foram analisadas a localização, o espaço ocupado pela sede, o acesso local à internet, as salas de aula, os laboratórios, a Biblioteca e os ambientes administrativos e de coordenação pedagógica, e respectivas mobílias e equipamentos. Foram verificadas também as condições de acessibilidade a estudantes com necessidades especiais.

Em sua manifestação final, as Especialistas apresentaram as seguintes constatações:



CEESP/IC202400378



- “1. A experiência consolidada do Centro de Ensino Método de mais de três décadas em relação à oferta de Cursos, na área da Saúde;
2. A Instituição possui infraestrutura adequada às atividades pedagógicas propostas no PPC do curso, tanto do ponto de vista das atividades práticas, como do ponto de vista das atividades na modalidade EAD;
3. A estrutura do Núcleo de EAD é adequada e conta com equipamentos modernos e profissionais capacitados para a produção das aulas virtuais;
4. A IE possui infraestrutura pedagógica adequada à vivência presencial dos estudantes, contando com Biblioteca e áreas de convívio;
5. A Coordenação do curso se mostra capacitada e qualificada para a função, apresentando também bom relacionamento com a equipe administrativa e pedagógica;
6. O corpo docente é qualificado e, além do desenvolvimento das aulas, também atua na tutoria e no processo de elaboração de materiais didáticos, conferindo unidade e a identidade ao Curso;
7. Os funcionários administrativos se mostram capacitados e motivados a desenvolverem o trabalho educacional e de apoio aos estudantes e docentes.
8. Os materiais didáticos destinados à educação a distância elaborados por docentes em conjunto com o NEaD são de boa qualidade e atendem ao PPC;
9. Há um compromisso visível da Equipe envolvida com o Curso no que se refere ao atendimento às políticas inclusivas pertinentes à acessibilidade física e pedagógica;
10. A proposta do Curso cumpre as orientações da Deliberação CEE 171/2019 no que se refere à educação a distância e à educação profissional técnica de nível médio.”

As Especialistas deram um parecer favorável ao pedido de autorização, e fizeram as seguintes recomendações:

- “1. Inclusão das 60h de estágio na somatória da carga horária total do Curso, já que são de frequência obrigatória e, portanto, necessárias à obtenção do diploma, passando, então, o Curso a ter 1260h.
2. Inclusão de, no mínimo, uma obra de referência obrigatória em todas as disciplinas do Curso, que integre a Biblioteca Pearson.
3. Inclusão no site institucional de link indicando relação de egressos (com sua devida autorização em Termo de Consentimento) e respectivo local de trabalho, como forma manter atualizado o seu acompanhamento e divulgar o Curso.
4. Contratação de um Auxiliar de Laboratório para auxiliar os docentes no preparo das aulas práticas, tornando assim o momento das atividades presenciais mais organizadas e proveitosas aos estudantes. Esse Auxiliar de Laboratório também teria o papel de gerenciar resíduos de laboratório, controle de quebras e reposição de vidrarias, manutenção de equipamentos, entre outras atividades inerentes às aulas práticas e à segurança dos laboratórios.”

DILIGÊNCIA DA ASSESSORIA TÉCNICA

Em 05/07/2024, a AT encaminhou Ofício 146/2024 – Diligência (fls. 815 a 817) para a representante da Instituição escolar, solicitando:

- Documentos atualizados:

- I - Formulário, anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);
- II - Plano de Curso, elaborado nos termos do artigo 13;
- III - Regimento Escolar;
- IV - Regimento de Estágio Supervisionado e Contratos e Convênios;
- V - Projeto Institucional para EaD, nos termos do art. 7º;
- VI - Manual de Biossegurança - Plano de Coletas de Resíduos.

- Projeto Institucional para EaD: com denominação dada pela Instituição “Manual de Educação a Distância”, o item II do Art. 7º da Deliberação CEE 191/2020, deverá atender ao requisito “previsão de atendimento apropriado a pessoa com deficiência”, em especial, no que se refere ao material físico em Braille e profissionais de apoio em Libras / Professor Especializado;

- Plano de Curso: verificar, no Capítulo 9, com referência ao pessoal docente e técnico, se as informações estão atualizadas;

- Regimento de Estágio Supervisionado Obrigatório – Campos de Estágio: verificar o Item 24, onde menciona que os campos de atuação dos Estágios Supervisionados credenciados pela Método, “serão as instituições que oferecem serviços vinculados à área de atuação do Técnico em Farmácia”. Atender ao disposto na Deliberação CEE 191/2020, em especial, aos itens I, II, VII e VIII do art. 14 e I, III e IV do art. 15.



Em 30/07/2024, a representante da Instituição escolar enviou o e-mail com a resposta e a respectiva documentação solicitada (fls. 794 a 1276).

NORMAS

A Deliberação CEE 191/2020 que fixa normas para credenciamento e recredenciamento de instituições, criação de polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I - a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituição junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;

II - o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III - a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada;

IV - os Especialistas externos, profissionais com experiência em EaD e na área em que o curso será oferecido, serão custeados pela instituição interessada e os valores estarão estabelecidos em Portaria específica deste Conselho e comporão a Comissão de Avaliação;

V - a Comissão de Avaliação deverá realizar visita in loco e elaborar Relatório circunstanciado e conclusivo, no prazo de até 60 dias, a contar da publicação da Portaria de Designação, em que recomendará ou não a concretização do ato regulatório solicitado;

a) a Comissão de Avaliação, durante a visita in loco, poderá solicitar informações adicionais, realizar entrevistas e aplicar questionários, sempre visando a elucidação de aspectos essenciais para a análise adequada do caso;

b) caso o Relatório de Avaliação for favorável, o processo será restituído para a Assessoria Técnica que prestará informações, em seguida será sorteado o Conselheiro Relator para elaboração de Parecer;

c) caso o Relatório de Avaliação for desfavorável, o mesmo será encaminhado, pela Secretária da Câmara de Educação Básica, à Instituição para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - no caso das Instituições que contam com supervisão própria, o Relatório da Comissão de Avaliação será elaborado por profissionais indicados pela própria Instituição;

VII - o Parecer do Relator será submetido à deliberação da Câmara de Educação Básica e, posteriormente, ao Plenário deste Conselho.

§ 1º No caso de solicitação de diligências, pelo Relator ou pela Assessoria Técnica do CEE, deverão ser indicadas as deficiências identificadas na apreciação da solicitação, bem como os prazos para providências, após o que poderá ocorrer nova visita da Comissão de Avaliação e emissão de novo Relatório, podendo a Câmara designar nova Comissão.

§ 2º O prazo de validade do ato deverá estar expresso no parecer relativo ao processo.

(...)

Art. 6º O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.

I - identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:

a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);

b) comprovante de inscrição / situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;

c) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;

d) comprovante de inscrição / situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;

e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;

f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;

g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;

h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

II - justificativa para o pedido;

III - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à



capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IV - Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;

V - Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;

VI - Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);

VII - Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;

VIII - Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

IX - comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD.

Art. 7º O Projeto Institucional para EaD deverá atender os seguintes requisitos:

I - obediência às diretrizes nacional e estadual;

II - previsão de atendimento apropriado a pessoa com deficiência;

III - equipe de gestão, coordenação, apoio técnico-administrativo com formação adequada às atividades desempenhadas;

IV - professores e tutores com formação e titulação adequadas aos cursos ofertados e às atividades de acompanhamento individualizado, avaliação, orientação, reforço e recuperação do processo de aprendizagem;

V - serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do processo de ensino e aprendizagem;

VI - acompanhamento sistemático do estudante durante os processos de ensino e de aprendizagem envolvendo laboratórios de ensino, aulas práticas, estágio, atividades presenciais, quando se aplicarem;

VII - concepção de avaliação de acordo com as normas emanadas deste Conselho, inclusive com relação às atividades práticas de laboratório e estágio, quando for o caso;

VIII - (REVOGADO) (...)

Art. 13 O Plano de Curso deverá ser elaborado conforme as diretrizes nacional e estadual, destacando-se:

§ 1º A organização curricular com ementas detalhadas e definição de competências e habilidades a serem alcançadas e avaliadas em cada área e etapa do processo, descrevendo as atividades presenciais obrigatórias, atividades laboratoriais e estágios supervisionados, quando for o caso, e discriminando a carga horária dessas atividades.

§ 2º Os critérios de avaliação dos estudantes devem prever preponderância das avaliações presenciais sobre as avaliações periódicas a distância.

§ 3º O quadro da equipe de docentes devidamente habilitada na disciplina de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 4º O quadro da equipe de tutores devidamente formada na área de trabalho e com experiência ou formação em educação a distância.

§ 5º O tempo mínimo de integralização da carga horária do curso de acordo com o Anexo I.

§ 6º É vedada, ainda, a reclassificação para efeitos de conclusão de curso.

§ 7º As condições para aproveitamento de estudos e avaliação de competências.

(...)

Art. 19 O curso autorizado para funcionar na sede ou em polo, deverá ter o ato prévio de sua instalação publicado pela Diretoria de Ensino de jurisdição, a quem compete exercer as funções de supervisão.

§ 1º O processo de publicação do ato de instalação seguirá o disposto nas normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

§ 2º A Instituição não poderá iniciar a oferta do curso na sede ou no polo antes da publicação do ato a que se refere o caput deste artigo, sendo de sua responsabilidade a solicitação à DER de jurisdição a referida publicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do pedido.

§ 3º A Supervisão de Ensino da jurisdição responsável pela instalação do curso deve verificar, periodicamente, em prontuário dos estudantes, que poderá ser disponibilizado digitalmente para o polo, o devido registro da realização das atividades presenciais obrigatórias, dos processos de classificação e reclassificação, de aproveitamento de estudos, o tempo de integralização, entre outros, a fim de verificar o cumprimento do plano de curso e expedição de certificação mediante a publicação na Secretaria Escolar Digital, da SEDUC e no SISTEC do MEC.

§ 4º A verificação da habilitação dos docentes ou a autorização de docentes não habilitados, que atuam no local é de competência da Diretoria de Ensino de jurisdição do curso ofertado.



§ 5º A Instituição terá o prazo máximo de 01 (um) ano para o início das atividades do curso a partir da data de publicação da autorização, sob pena de tornar sem efeito o ato autorizativo.

§ 6º Qualquer irregularidade ou descumprimento de normas deste Conselho ou outras cabíveis, deve ser comunicado a este Conselho."

A Deliberação CEE 207/2022 que estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

"Art. 3º A Educação Profissional e Tecnológica com base no § 2º do art. 39 da LDB, no Decreto Federal 5.154/2004 e na Resolução CNE/CP 01/2021, é desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - Qualificação Profissional, inclusive a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, de livre oferta por parte das Instituições de Ensino;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de Qualificação Profissional Técnica;

(...)

Art. 4º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), do Ministério da Educação (MEC) orientam a organização dos cursos.

(...)

Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

§ 1º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ofertados na forma presencial, podem prever carga horária com metodologias não presenciais, respeitado o limite fixado no CNCT, desde que contem com suporte tecnológico e os estudantes tenham atendimento por docentes.

§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.

(...)

Art. 51 A formação inicial para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio realizasse em cursos de Graduação, em programas de Licenciatura ou outras formas, em consonância com a legislação e com normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 52 São considerados Habilitados para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os profissionais relacionados, na seguinte ordem preferencial:

I - Licenciados na área ou componente curricular do curso, em cursos de Licenciatura específica ou equivalente, e em cursos para Formação Pedagógica para graduados não licenciados, consoante legislação e normas vigentes à época;

II - Graduados no componente curricular, portadores de certificado de especialização lato sensu, com no mínimo 120h de conteúdos programáticos dedicados à formação pedagógica;

III - Graduados no componente curricular ou na área do curso.

Art. 53 Na ausência de docentes habilitados, podem ser Autorizados, pelo respectivo órgão de supervisão, profissionais na seguinte ordem preferencial:

I - Portador de Mestrado ou Doutorado no componente curricular ou na área do curso;

II - Profissionais com Notório Saber reconhecido pelo Sistema de Ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente atendendo ao inciso V do caput do art. 36 da LDB, com redação dada pela Lei Federal 13.415/2017.

III - Graduado em curso superior de outra área, com no mínimo 160 horas no componente curricular ou em componentes curriculares afins;

IV - Graduado em outros cursos superiores, com cinco anos de experiência profissional na área do componente curricular;

V - Com curso superior incompleto, desde que tenha cursado, no mínimo, 160 horas no componente curricular ou componente curricular afim;

VI - Técnico de nível médio correspondente ao curso, com comprovada experiência profissional na área.

Art. 54 Além dos docentes, podem atuar nos cursos de Qualificação Profissional os Instrutores:

I - Com nível médio, com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - Com nível superior, com Graduação na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área identificada no respectivo Eixo Tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.



Parágrafo único. Os Instrutores referidos nos incisos deste artigo, podem atuar nos cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação, na condição de colaboradores da docência."

1.2 APRECIÇÃO

Ainda que a Comissão de Especialistas tenha se posicionado favoravelmente à autorização do novo curso EaD em tela, consideramos que seria importante esclarecer alguns dos pontos levantados pela própria Comissão, assim como pela AT deste Conselho:

- a documentação apresentada em resposta ao Ofício 146/2024, consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o que é uma condição normal, comum a milhares de instituições brasileiras. Da mesma forma que é normal uma instituição de ensino não ter inscrição estadual. Consultando-se o site da Receita Federal, verifica-se também que a Instituição possui a atualizada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou seja, a documentação está toda correta;

- o Projeto Pedagógico de Curso apresenta uma tabela onde consta que a Carga Horária das Disciplinas é de 1200 horas, o Estágio Supervisionado tem uma duração de 60 horas, perfazendo uma Carga Horária Total de 1260 horas;

- acesso a todo conteúdo digitalizado da Pearson Education, que reúne um acervo de mais de 15.000 títulos de caráter científico-acadêmico, integrando conteúdo, tecnologia e serviços, por meio de uma plataforma que garante o acesso ininterrupto pelos usuários, 24 horas por dia, 7 dias por semana, reduzindo espaço, custos e tempo para os estudantes e para a Instituição. É permitido o acesso simultâneo e integral dos textos via conta individual, podendo o aluno fazer realces e anotações nos textos/livros estudo, assim como o acesso ao acervo pela Instituição de qualquer computador, notebook ou smartphone com acesso à Internet. O contrato entre o Centro de Ensino Método e a Pearson é apresentado nas fls. 1145 a 1158;

- em resposta a um pedido de informação atualizada a respeito do aluguel do imóvel, o Centro de Ensino Método encaminhou a este Conselho cópia aditamento do contrato com vigência até o dia 30/11/2028;

- o Regimento do Estágio Supervisionado Obrigatório (fls. 1067 a 1084), o Plano de Gerenciamento de Resíduos (fls. 1172 a 1188) e o Manual de Biossegurança (fls. 1189 a 1222) apresentam as práticas que são seguidas para assegurar a segurança de todos;

- são apresentados acordos de cooperação com terceiros para a realização de estágios com diferentes entidades (fls. 1085 a 1113);

- em função da sugestão das Especialistas de se manter alguém para auxiliar os docentes no suporte às aulas práticas, o Centro de Ensino Método encaminhou a este Conselho cópia do Contrato de Prestação de Serviços de uma Auxiliar de Laboratório;

- com relação aos estudantes portadores de necessidades especiais, o Centro de Ensino Método assegura que todos os seus estudantes tenham oportunidade de desenvolver seu potencial acadêmico, social, pessoal e profissional:

"Assim, para aqueles que tenham necessidades educacionais especiais, é oferecido apoio para que estas necessidades sejam atendidas e que o estudante encontre um ambiente. Para tanto, há recursos tecnológicos como ampliação de fonte, legendas das videoaulas. Dependendo da necessidade, o Canvas e suas ferramentas serão tratados e adaptados para tal." (fls. 515)

A Acessibilidade Digital e Pedagógica é apresentada em detalhes no Manual de Educação a Distância:

"A Instituição também possui contrato de uso do Sistema Sophia Biblioteca, por meio do qual, o usuário poderá pesquisar, renovar material emprestado, efetuar reserva de forma online. Os padrões de acessibilidade utilizados em seu Terminal de Consulta seguem as recomendações do W3C (World Wide Web Consortium). Há opção de alteração de contraste, opção que permite leitura confortável aos usuários com baixa visão, daltonismo ou pessoas que utilizam monitores monocromáticos.

Assim, temos a garantia de:

- *Eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante, permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;*
- *Divulgação de atendimento prioritário;*
- *Reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviços;*
- *Rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;*



- Banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
- Barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- Bebedouros e telefones públicos acessíveis aos usuários de cadeira de rodas.

Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo:

- Impressão semanal do conteúdo em braile;
- Teclado em braile acoplado ao computador;
- Gravador e fotocopiadora que amplie textos;
- Equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal;
- Lupas, régua de leitura;
- Plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em braile.

Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso:

- Quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno.

- Flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico.
- Aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, (para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado).

- Materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos. Ciente da existência de estudantes com necessidades educativas especiais a frequentar o Centro de Ensino Método, esta instituição tem procurado, da melhor forma, dar resposta às necessidades destes estudantes.

Assim, apresentamos o regulamento que abrange as medidas pedagógicas destinadas aos estudantes com necessidades educativas específicas derivadas da sua deficiente condição de saúde, temporária ou prolongada, de modo a que possam ter um bom desempenho, em igualdade de oportunidades.

Artigo 1º. Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se —Estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) os que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto acadêmico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e de conduta) e/ou limitações do estudante nos domínios:

- a) Da audição – pela apresentação de surdez moderada, severa ou profunda.
- b) Da visão – pela apresentação de cegueira ou baixa visão.
- c) Motor – pela apresentação de deficiências motoras que comprometem acentuadamente o seu desempenho acadêmico e a sua participação nas atividades das aulas.
- d) Da comunicação, linguagem e fala – pela apresentação de problemas de comunicação, linguagem (oral e escrita) e/ou fala que comprometem acentuadamente o desempenho e participação acadêmicos.
- e) Emocional / da personalidade – pela apresentação de perturbações de personalidade ou conduta que comprometem acentuadamente a adaptação e aprendizagem acadêmicas.
- f) Da saúde física – enquadram-se neste domínio os estudantes que por motivos graves de saúde física, apresentam uma baixa assiduidade ou necessitam de adaptações ou medidas terapêuticas regulares e sistemáticas.

Artigo 2º - Comprovação das condições e atribuição do estatuto NEE

Parágrafo Primeiro. A solicitação das medidas ao Estudante com NEE será feita a partir do preenchimento dos pressupostos referidos nas alíneas do artigo anterior e o requerimento instruído pela respectiva prova documental (relatório clínico e/ou outro que ateste a sua condição e as consequências desta no seu desempenho acadêmico).

Parágrafo Segundo. A aplicação do estatuto deve ser requerida no início do ano letivo, no ato da matrícula, exceto se a deficiência/necessidade só for detectada posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano escolar.

Parágrafo Terceiro. O(s) relatório(s) ou parecer(es) devem explicitar o tipo de deficiência e/ou dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo aluno durante a frequência. Sempre que se considere necessário, outros documentos podem ser solicitados de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da condição clínica, quando esta seja susceptível de alteração.

Artigo 3º - Prioridade no Atendimento

Parágrafo Primeiro. Os estudantes com deficiência motora e sensorial terão prioridade no atendimento dos Serviços prestados pela Instituição. Parágrafo Segundo. Os alunos com NEE têm prioridade na inscrição em turmas práticas e turmas laboratoriais.

Artigo 4º - Salas de Aula



Parágrafo Primeiro. A atribuição de salas terá em conta aspectos de acessibilidade de turmas que incluam estudantes com deficiência.

Parágrafo Segundo. Os alunos com NEE, caso o solicitem, podem ter lugares específicos reservados nas salas de aula, que correspondam à melhor localização em função das suas características e necessidades.

Artigo 5º - Informação aos Docentes

Parágrafo Primeiro. Até ao início das aulas de cada semestre letivo, o Conselho Pedagógico promoverá uma sessão de esclarecimento sobre o regime específico do estudante NEE aos docentes das unidades curriculares em que existem Estudantes abrangidos por esse regime.

Artigo 6º - Adaptação dos Planos de Estudo

Parágrafo Primeiro. Poderão ser introduzidas alterações pontuais aos planos de estudos das unidades curriculares e/ou atividades neles incluídos, visando uma melhor adaptação às necessidades especiais dos alunos.

Parágrafo Segundo. A adaptação dos planos de estudos não deverá prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares, sendo apenas considerada quando o recurso a equipamentos especiais de compensação não for suficiente ou quando a atividade se revele impossível de executar em função da deficiência motora ou sensorial.

Parágrafo Segundo (sic). A adaptação dos planos de estudos deverá ser fundamentada pelos docentes e sujeita a aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 7º - Apoio Suplementar

Parágrafo Primeiro. Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos alunos com NEE.

Parágrafo Segundo. Sempre que o acompanhamento do programa por parte do aluno com NEE assim o exija, o docente da unidade curricular deverá disponibilizar parte das suas horas de orientação tutorial para acompanhamento do aluno em causa.

Parágrafo Terceiro. Os alunos com NEE podem, quando o seu caso o justificar, ser acompanhados por um tutor, em moldes a definir pelo Conselho Pedagógico.

Parágrafo Quarto. Os alunos com NEE, sempre que tal se justifique, podem ao nível do estudo ser acompanhados por um colega em moldes a definir pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 8º - Gravação de Aulas

Parágrafo Primeiro. Pode ser concedida aos estudantes com deficiência e dislexia a possibilidade de gravarem as aulas apenas para fins exclusivamente escolares. A gravação áudio pode ser substituída pela entrega ao estudante do conteúdo da mesma, em suporte adequado às suas características e necessidades.

Artigo 9º - Regime de Avaliação: Critérios e Métodos

Parágrafo Primeiro. É conferido aos estudantes com NEE a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, definidas pelo docente responsável da unidade curricular.

Parágrafo Primeiro (sic). As alternativas a considerar deverão incidir sobretudo na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.

Parágrafo Segundo. As formas e métodos de avaliação devem ser estabelecidos por mútuo acordo entre o docente e o estudante e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 10º - Provas Escritas

Parágrafo 1. Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registo áudio, entre outras) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registo áudio, registo informático).

Parágrafo 2. O docente deverá adequar os enunciados ao estudante com NEE.

Parágrafo 3. No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de no mínimo 30 minutos, dependente da situação de NEE.

Parágrafo 4. Sempre que se justifique, o estudante com NEE poderá realizar a prova em local separado dos restantes estudantes.

Parágrafo 5. Os prazos para a entrega de relatórios de trabalhos práticos individuais ou outros documentos escritos podem ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de alunos com NEE em que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem.

Artigo 11º - Serviço de Apoio ao Aluno

Parágrafo Primeiro. Compete ao Conselho Pedagógico a responsabilidade de centralizar a informação, promover a comunicação entre estudantes, docentes e serviços, e ser ouvido em assuntos que respeitem a Estudantes com NEE.

Parágrafo Primeiro (sic). Ao Conselho Pedagógico compete ainda, de acordo com os seus meios, a adaptação ou sugestão de aquisição dos elementos necessários à boa concretização do processo ensino – aprendizagem dos Estudantes com NEE.

Artigo 13º (sic): Apoio à Avaliação



Parágrafo Primeiro. O Conselho Pedagógico, de acordo com os seus meios, auxiliará na disponibilização aos estudantes com NEE de equipamento específico, para a realização de provas escritas." (fls. 1132 a 1137)

Este Relator considera que todos os questionamentos foram respondidos de forma adequada e está de acordo com o Relatório das Especialistas, favorável à autorização do Centro de Ensino Método para funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, na modalidade EaD.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, autoriza-se o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, na modalidade EaD, no Centro de Ensino Método, situado na Avenida Jabaquara, 1314, Mirandópolis, CEP: 04046-200, São Paulo – SP, e mantido pelo Centro de Ensino Técnico Método Eireli, inscrito no CNPJ: 14.675.196/0001-29.

2.2 Aprova-se o Plano do Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, na modalidade EaD.

2.3 Cópia do Plano de Curso aprovado por este Parecer deve ser enviado para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino da Diretoria de Ensino Centro Oeste, sempre que solicitada.

2.4 Fica autorizada a oferta de 100 vagas para ingresso no Curso, sendo estas vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da Instituição para o atendimento dos alunos.

2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 16 de outubro de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 2024.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

